172 311

0 A n 0 3 A

T

3

Indústrias Villares SA Divisão de Elevadores

CGC

61.460.762/0001-65

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SENVIÇOS

PARA ELEVADORES

MANUTENÇÃO INTEGRAL TABELA: 161.999,00

C.G.C. :



NOME: CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA ENDEREÇO: R NOVA IORQUE

ENDEREÇO : R CEP: 04560

CIDADE : SAO PAULO

00735

BROOKLIN NOVO

ESTADO : SP

ADMINISTRADORA :

ENDEREÇO : R DIOGO DE FARIA

01036

VL CLEMENTINO

CEP: 04037 ELEVADOR(ES) :

CIDADE : SAO PAULO 056899/99 056900/00

ESTADO : SP

VALOR MENSAL INICIAL :

VIGÊNCIA: 01/10/90 A 31/03/91

NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S.A., com sede em São Paulo-SP, na Avenida Interlagos nr. 4455, aqui de-nominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado, é contratada a locação de Serviços Técnicos Especi-alizados, para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as seguintes cláusulas:

- OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1.1 - Durante o seu horário normal de trabalho

1.1.1 - Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poco e pavimentos, procedendo à Inspeção, Teste e Lubrificação e, se necessário, Re lagem e pequenos Reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro Regupequenos econômico.

econômico.

1.1.2 - Atender com presteza a qualquer chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e ou reparando, a seu critério, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS.

1.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

1.1.4 - Executar os serviços 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e decorrentes, sem ônus para o CLIENTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais ATLAS, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

máquina de tração, rolamentos, motor; freio; gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando , seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétrôcis; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, sensores e indutores; porras de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; dispositivos de segurança, limites, parachoques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; portas, carretilhas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, barra de reversão, bomba hidráulica, fotocélulas, correias, correntes, cordoalhas; sinalizadores.

1.2 - Fora do seu horário normal de trabalho
 1.2.1 - Manter, no estabelecimento da LOCADORA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
 1.2.1.1 - Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da LOCADORA.
 1.2.2 - Manter, no estabelecimento da LOCADORA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 7:30 horas, destinado inica e exclusivamente ao atendimento, de eventuais chamados, para soltar pessoas retidas

nado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- .1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunican-do à LOCADORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, permitin-do o livre acesso às instalações, quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.
- 2.2 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NBR 7192).
- 2.3 Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, b como intervenção de pessoas estranhas à LOCADORA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192). bem
- 2.4 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à LOCADORA.
- 2.5 Executar os serviços que fujam à especialidade da LOCADORA, e que a mesma venha a julgar necessá-rios, relacionados à SEGURANÇA e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 2.6 Dar providências as recomendações da LOCADORA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es).
- Pagar, no primeiro (1Q) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, somente através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e ou serviços não incluso neste contrato, vedado qualquer depósito bancário em conta da LOCADORA, e, não recebendo tempestivamente o boleto bancário, contatar a LOCADORA, para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 2.8 Pagar, quando efetuados com atraso os pagamentos devidos, os seguintes encargos moratórios: rea-juste monetário de acordo com o último IĞP disponível e juros de 12% a.a., ambos calculados pro-porcionalmente aos dias de atraso e, multa de 0,5% ao dia.
- 3 CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela LOCADORA, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

- 3.2 Os materiais substituidos serão de propriedade da LOCADORA.
- 3.3 As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da LOCADORA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da LOCADORA.
- revestimento do piso da cabina, substituição de lámpadas, starters, reatores, baterias, botões em geral, corrediças de portas, lhos, acrilicos e componentes do sistema de intercomunicação. 3.4 - Estão excluidos deste contrato, espe-
- 3.5 Correrá por conta do CLIENTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Orgão Público Competente, limitando-se a obrigação da LOCADORA à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

4 - PRAZO

4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 6 meses, se não ocorrer notificação em contrário de qualquer das partes, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação.

5 - RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
 5.1.1 De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
 5.1.2 Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término

- do mes subsequente.

 5.1.3 A parte responsável pela rescisão, a título de perdas e danos, pagará à outra, o valor total das mensalidades restantes para o término do prazo contratual, das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

 5.1.4 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratual; e ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as consequentes do 5.1.3.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 6.1 A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da LOCADORA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à LOCADORA, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamer ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais fatos.
- 6.2 A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoavel, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
 - 6.3 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7 - TRIBUTOS

7.1 - É de responsabilidade da LOCADORA o recolhimento de Impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; correrá por conta do CLIENTE quaisquer alterações que venham a ocorrer (aliquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

8 - REAJUSTE

8.1 - D valor contratual será reajustado mensalmente e automaticamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Coluna II - da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como indicial, o do último mês anterior ao do inicio da vigência, e como indice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido. Quando o indice do último mês não for conhecido, na data de emissão da fatura, utilizar-se-á o indice do penúltimo mês.

9 - FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado, para conhecer de qualquer questão relacionada co presente contrato.

Valor acertado CR\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros)	
DEP COML. CONGERVAÇÃO - SP. LDCADDRA REYNALDO C. MARANDA VENDEDOR - TÉCNICO	CLIENTE (ASS.) The grantee C.G.C. DU CIC NOME LEGÍVEL 3-
TESTEMUNHAS:	
ASS	ASS
NOME LEGİVEL	NOME LEGÍVEL
CIC	CIC
RESIDÊNCIA	RESIDÊNCIA
NOSSOS EMPREGADOS POSSUEM CARTÃO DE IDENTIDADE	